



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.391/2022

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.338, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.338, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizado a acrescer em 20% (vinte por cento) os créditos adicionais, estabelecidos no orçamento geral do município para o exercício de 2022, do tipo suplementar destinados a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos.”

Parágrafo único – A finalidade específica da presente Lei é promover a adequação da redação da Lei Orçamentária do Município de São José do Calçado para o exercício de 2022, a fim de adequá-la ao que dispõe o artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 2.276, de 14 de julho de 2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares, excesso de arrecadação e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à publicação da Lei Municipal nº 2.276, de 14 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 30/11/22
Antonio Coimbra de Almeida
Chefe do Gabinete
645/2021